

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2009

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE **MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE PINUS** QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E GUAICÁ COMÉRCIO DE MAD. E EXP. FLORESTAL** NA FORMA ABAIXO

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao contrato AMB/001/2009, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado **GUAICÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS E EXPLORAÇÃO FLORESTAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Castro, Estado do Paraná, Bairro Tronco, Rua Principal, 450, CEP 84197-400, inscrita no CNPJ sob o nº 07.182.465/0001-50, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4110577451-4, representada por Geraldo Miguel Ducheiko, nacionalidade brasileira, casado, portador do RG nº 47842611/SESP, e no CPF nº 747.582.099-87, residente e domiciliado na cidade de Castro, Estado do Paraná, Bairro Tronco, Rua Principal, 450, CEP 84197-400, doravante denominada **EXECUTORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato de serviços de manutenção nº AMB/001/2009, Aditivo AMB 017/2009 (primeiro), firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acrescer, conforme previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, do contrato original, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, de acordo com as áreas a serem indicadas pelo Engenheiro Florestal da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em função do acréscimo, altera a CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO do contrato original, aumentando a área em 27,70 hectares.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em função do acréscimo, altera a CLÁUSULA QUINTA do contrato original, no que tange ao prazo de execução, que fica prorrogado por 23 (vinte e três) dias, iniciando-se a execução a partir de 10/06/2009, não havendo impedimento de antecipação do início da execução dos serviços, com término previsto para 02/07/2009, podendo este prazo, a critério da **AMBIENTAL**, ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA

Em função do acréscimo, altera a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original, no que tange ao valor, aumentando em R\$ 11.634,00 (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais).



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2009

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas ou modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais.

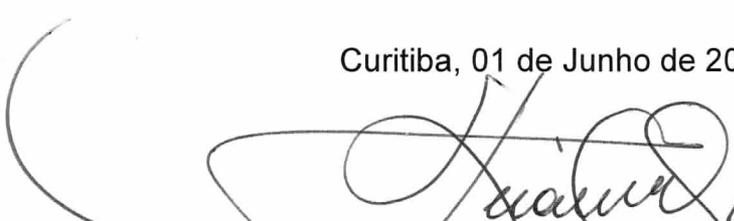
E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de Junho de 2009.



D.JALMA DE ALMEIDA CESAR

(Diretor-Presidente



RICARDO CANSIAN NETTO

Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.



GUAICA COMÉRCIO DE MADEIRAS E EXPLORAÇÃO FLORESTAL



1. Testemunha

Nome: *Carlos H. Prussken Jr.*

CPF: *875334649-15*



2. Testemunha

Nome: *Vanderlei T. Guimarães*

CPF: *974850129-91*

